



LEI Nº 1785/2004 - DE 25 DE MAIO DE 2004.

ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE INDICA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.771/2004, DE 30 DE MARÇO DE 2004 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE

FAÇO/ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.771/04, a qual passará ser a seguinte:

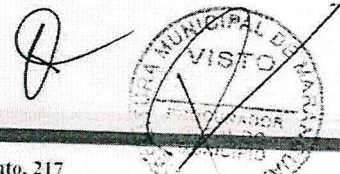
*“Art. 4º - O Presidente do CMDM será escolhido por seus pares, sendo posteriormente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”*

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.771/04, a qual passará ser a seguinte:

*“Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 28 (vinte e oito) integrantes sendo 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes, todos escolhidos entre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher dentre os representantes de entidades governamentais e não-governamentais, indicados pelos segmentos:*

- I - 02 (dois) membros da Secretaria de Educação;*
- II - 02 (dois) membros da Secretaria de Inclusão Social;*
- III - 02 (dois) membros da Secretaria de Saúde;*
- IV - 02 (dois) membros da SEMADE;*
- V - 02 (dois) membros da FITEC;*
- VI - 02 (dois) membros da Secretaria de Administração;*
- VII - 02 (dois) membros dos Sindicatos (público rural e/ou têxtil)*
- VIII - 02 (dois) membros da M.J.M (Mobilização Jovem de Maranguape);*
- IX - 02 (dois) membros das igrejas;*
- X - 02 (dois) membros do Centro Estudantil Maranguapense – CEM;*
- XI - 02 (dois) membros da Mulher da 3ª Idade (grupos: Valor da Vida e Amigas para Sempre);*
- XII - 02 (dois) membros da Associação dos Agentes de Saúde;*

AQUI, O TRABALHO RESPEITA A NATUREZA





- XIII – 02 (dois) membros do Poder Legislativo Municipal;  
XIV – 02 (dois) membros da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 1º - Os representantes dos entes governamentais ou segmento não governamental serão indicados por cada órgão ou instituição específica.

§ 2º - A nomeação dos representantes do Conselho será feita pelo Chefe do Poder Executivo através de Ato próprio, obedecendo rigorosamente à indicação de cada entidade pública ou privada, observando os requisitos deste mesmo Diploma Legal.

§ 3º - Os membros do Conselho cumprirão mandato de 03 (três) anos, permitindo a recondução uma vez por igual período subsequente.”

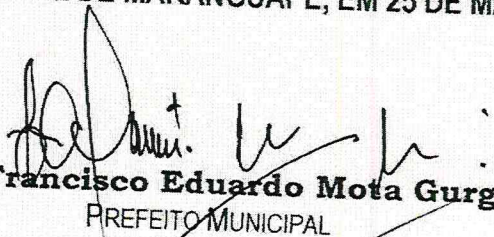
Art. 3º - Fica alterada a redação do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.771/04, a qual passará ser a seguinte:

“Art. 9º - A estruturação, competência e funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, sendo este elaborado na conformidade com o art. 3º, inciso XX desta Lei, e posteriormente aprovado por Decreto do Poder Executivo”.

Art. 4º - Permanecem inalterados todos os demais artigos da Lei Municipal ora modificada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, EM 25 DE MAIO DE 2004.

  
**Francisco Eduardo Mota Gurgel**  
PREFEITO MUNICIPAL



AQUI, O TRABALHO RESPEITA A NATUREZA